



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 46/2017

Autoriza o Poder Executivo a repassar em Direito Real de Uso, residências construídas em placas pré-moldadas, com área de 42,40m², cada unidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no Artigo 17, Inciso I, alínea “f” c/c o Artigo 17 da Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder em Direito Real de Uso, residências edificadas em placas pré-moldadas, com área de 42,40m² cada unidade, às pessoas beneficiadas, conforme descrição seguinte:

I – MARIA IVONETE DA SILVA – CPF nº 084.023.789-86, Lote 01, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.244;

II – MARIA DE LURDES RUMANSKI – CPF nº 015.572.139-92, Lote 2, da Quadra 1, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.331;

III – CLARICE ROCHA – CPF nº 056.083.059-90, Lote 03, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.332;

IV – EDSON LUÍS PAGLIARI – CPF nº 063.736.459-75, Lote 04, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.333;

V – LUCIANO JOSÉ PEREIRA - CPF nº 077.719.529-17, Lote 05, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.334;

VI - LEONILDA DIAS DA SILVA - CPF nº 062.836.819-48, Lote 06, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.335;

VII – TEREZA TULIANO DE LIMA - CPF nº 971.979.479-87, Lote 07, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matrícula nº 36.336;

Câmara de Vereadores

São Jorge D'Oeste - Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-50



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

VIII – JESSICA SCHENEIDER PAGLIARI - CPF nº 082.654.319-70, Lote 08, da Quadra 01, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matricula nº 36.337;

IX – JUNIOR DIRLEI BEE - CPF nº 098.742.639-70, Lote 01, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matricula nº 36.367;

X – JUREMA TULIANO MARTINS – CPF nº 004.250.170-95, Lote 01A, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, o qual será oportunamente desmembrado na Matricula nº 36.367;

XI – ELOI REIMANOSKI - CPF nº 034.810.049-31, Lote 02, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, Matricula nº 36.368;

XII – MARIA IVETE CARVALHO DOS SANTOS – CPF nº 055.783.849-51, Lote 02A, da Quadra 04, do Loteamento Residencial Vereador Hermínio da Rocha, o qual será oportunamente desmembrado na Matricula nº 36.368;

Art. 2º. O prazo desta concessão é de 20 (vinte) anos, contados, da data da publicação desta Lei;

Parágrafo 1º. As famílias beneficiadas, não poderão sob hipótese alguma, ceder, emprestar, locar, transferir, vender, ou de qualquer outra forma ser substituídas, sob pena de em o fazendo, ser-lhe revogada a concessão, bem como tomando, o concedente, as medidas legais e jurídicas que o caso exigir.

Parágrafo 2º. As famílias beneficiadas, não poderão, fazer qualquer alteração nas edificações ora recebidas, bem como ampliar, e ou edificar novos cômodos, sem a autorização expressa da área de Engenharia do Município.

Parágrafo 3º. Em se observando a alteração da residência, ou a construção de outros cômodos, o Município, após tal verificação, concederá prazo de no máximo 03 (três), dias para a remoção destes, e em caso negativo, fará por conta própria o desmanche de tais implementos, cuja despesa será cobrada, posteriormente, da família responsável.

Parágrafo 4º. Obrigam-se as famílias beneficiadas, a manter suas residências, em perfeitas condições de habitabilidade, e os respectivos terrenos urbanos limpos, estando também terminantemente proibida a criação de suínos, galinhas e outros animais.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo 5º. Quando da entrega das residências, as famílias beneficiárias, assinarão Termo de Responsabilidade, obrigando-se ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste - PR, aos onze dias do mês de agosto do
ano de dois mil e dezessete, 54º ano de
emancipação.**

**Gilmar Paixão
Prefeito**



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei nº 46/2017.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:**

Valemo-nos da presente para encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a repassar imóveis em Direito Real de Uso.

As famílias beneficiadas conforme parecer do Centro de Referência em Assistência Social, (cópia em anexo) encontram-se em loteamento irregular e são famílias em situação de vulnerabilidade.

As residências ora objeto de concessão estão em fase final de construção, e tendo em vista já situações em que houve a invasão de casas em loteamentos feitos pelo município, para que não haja novamente este problema, para que assim que as obras forem sendo concluídas as famílias beneficiadas já possam ir adentrando aos imóveis, solicitamos que este projeto seja analisado em regime especial de urgência, ou em não sendo possível que sejam convocadas sessões extraordinárias para apreciação do mesmo.

Assim, contamos com a presteza e atenção de sempre e a aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Gilmar Paixão
Prefeito

CRAS
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CASA DAS FAMÍLIAS
RUA DAS AMÉRICAS, Nº 264, CENTRO.

Conforme constatado em visitas domiciliares realizada no dia 06 de março de 2017, *in loco*, na Rua Fiorindo Contini, nesta localidade encontramos um **loteamento irregular** composto por doze residências, construídas em um espaço no qual deveria haver uma rua.

Durante a averiguação, constatamos que a maioria das famílias é composta por três componentes, variando entre dois e quatro. Apenas uma é composta por oito membros.

As residências são pequenas construídas de madeira. A grande maioria já está prejudicada pelo tempo e pela falta de manutenção e reformas.

Constatamos ainda que uma boa porcentagem destas famílias está em situação de vulnerabilidade econômica, sobrevivendo com ganhos provenientes de trabalhos realizados de forma informal e esporadicamente, suprimindo apenas e de maneira insatisfatória, a compra de gêneros alimentícios. Algumas dessas famílias têm como renda apenas os Benefícios Sociais. Uma parcela pequena possui rendimentos que variam entre R\$600,00 e R\$1.000,00. A grande maioria recebe benefício eventual de Auxílio Alimentação, advindo do município. Parte das famílias é beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Com base no Art. 17, da Lei orgânica Municipal e somando-se ao fato de que estas famílias estão em situação de vulnerabilidade e em terreno impróprio, justifica-se o realocamento destas, por parte da prefeitura municipal para uma área apropriada e com infraestrutura adequada.

São Jorge D'Oeste, 11 de Agosto de 2017.

Natiele Ourique Silva
Assistente Social
CRESS 10.922-11 REG. PR

NATIELE OURIQUE

ASSISTENTE SOCIAL - CRESS 10.922 -11ª REG. PR

*Recebi em
11/08/17*

Mogair Luiz Gusso
CRAS / PR 11.592
CPF 212.016.700-44